



LEI MUNICIPAL Nº 999 DE 28 DE MAIO DE 2013

Publicado em	29/05/13
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	Ano 20 n.º 5099
	Janis

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica
do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar ao Ministério
Público Estadual, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com endereço na Rua Presidente
Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, um
imóvel urbano, com as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote nº 1A - parte do Lote rural nº 75 (Área Desmembrada) - Situado à quadra nº
50 do município de Glória de Dourados-MS com área de 616,00m² (Seiscentos e dezesseis
metros quadrados) dentro das seguintes confrontações: Considerando como ponto de
partida o marco nº 1, há uma distância de 112,00 metros com Rua Tancredo de Almeida
Neves, de rumo 66º 52' NW, Município de Glória de Dourados -MS. Deste marco e com o
rumo 23º 08' SW percorrendo uma distância de 22,00 metros e confrontando com a Rua
Projetada A, encontra-se o marco nº 2; deste marco, seguindo o rumo 66º 52' NW,
percorrendo uma distância de 28,00 metros, confrontando com Parte do Lote Rural nº
75 (Setenta Cinco) (Área Remanescente) da Quadra nº 50 (Cinquenta) encontra-se o marco
nº 3; deste marco, seguindo o rumo 23º 08' NE, percorrendo uma distância de 22,00
metros, confrontando com Parte do Lote Rural nº 75 (Setenta Cinco) (Área Remanescente)
da Quadra nº 50 (Cinquenta) encontra-se o marco nº 4, deste marco, seguindo o rumo 66º
52' SE, percorrendo uma distância de 28,00 metros e confrontando com a Avenida Dos
Poderes (antiga Rua Cuiabá), encontra-se novamente o marco nº 1 ponto de partida deste
memorial. Com área total de: 616,00 M².

B



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 2º - A presente doação tem como objetivo atender as necessidades do Ministério Público Estadual na cidade de Glória de Dourados.

Art. 3º - A donatária se obriga a:

- a) não transferir ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos;
- b) dar início a construção da sua sede no município, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da vigência da presente lei, sob pena de reversão da propriedade para o município.

Art. 4º - Na hipótese da empresa donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 28 DE MAIO DE 2013.

ARCENO ATIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	29/05/13
No jornal	Diário M.S.
Edição nº	ano 20 nº 5099
	Lania